



BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DA BATALHA

EDITAL

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, que em 15 de outubro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

“DESPACHO N.º 06/2013/G.A.P.

Delegação de Competências no Sr. Vice-Presidente Carlos Alberto Oliveira Henriques

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções;

Considerando que, por deliberação n.º 2013/0606/G.A.P., tomada pelo Executivo na reunião de 14 de outubro corrente, foi deliberado fixar em três o número de Vereadores a Tempo Inteiro;

Considerando ainda a delegação de poderes efetuada pela Câmara Municipal no seu Presidente, através da deliberação n.º 2013/0605/G.A.P., tomada em reunião de 14 de outubro de 2013;

No uso da faculdade que me é concedida pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 35º e 36º do Código do Procedimento Administrativo;

1) Atribuo:



BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DA BATALHA

ao Senhor Vice-Presidente CARLOS ALBERTO OLIVEIRA HENRIQUES, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Educação e Ação Social Escolar;
- Ambiente e Energia;
- Desporto e Coletividades;
- Obras Particulares e Loteamentos;
- Toponímia, Sinalética e Trânsito;
- Cemitérios, Mercados e Venda Ambulante;
- Logística e Equipamentos Municipais.

no âmbito das quais lhe delego as seguintes competências próprias que me foram estabelecidas pela lei supra identificada:

- Representar o município em juízo e fora dele;
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
- Assinar ou visar correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos restantes vereadores;
- Responder, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;



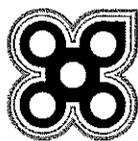
BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DA BATALHA

- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara;
- Outorgar contratos necessários à execução de obras, assim como ao funcionamento dos serviços;
- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- Promover a execução, por administração direta ou empreitada, as obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;
- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas
- Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da Lei;

Subdelego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para uso no âmbito das citadas áreas funcionais, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação n.º deliberação nº 2013/0605/G.A.P., tomada em reunião de 14 de outubro de 2013:

- Deliberar sobre a aquisição e locação de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
- Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços;



BATALHA
CAMARÁ MUNICIPAL

MUNICÍPIO DA BATALHA

- Promover a publicação de documentos, anais ou boletins, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

Igualmente subdelego as competências estabelecidas nos Decretos-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e 310/2002, de 18 de dezembro, podendo as mesmas ser subdelegadas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas:

- A emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados para a prática do campismo, nos termos da Lei;



BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DA BATALHA

- Licenciamento e fiscalização da realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- Licenciamento e fiscalização de fogueiras e queimadas.

Nos termos do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências delegadas podem ser subdelegadas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas.

2. Genericamente, caberá ainda ao Senhor Vereador, assegurar as seguintes FUNÇÕES:

- Gestão e coordenação das responsabilidades municipais em termos de atividades educativas;
- Desenvolver com as escolas a elaboração do Plano Diretor Municipal de Educação;
- Coordenação da rede municipal de apoio à primeira infância;
- Gestão dos Transportes e pugnar por uma melhor articulação e oferta da rede de transportes públicos;
- Gestão Urbanística, de obras Particulares e Loteamentos;
- Gestão da Fiscalização Municipal
- Contraordenações;
- Promoção de Sustentabilidade Ambiental e Biodiversidade;
- Gestão das Áreas Verdes e Jardins
- Acompanhamento do Sistema de Limpeza Urbana;
- Gestão da Energia e Iluminação Pública;
- Gestão de Mobiliário Urbano;
- Gestão da Rede Viária Municipal; Toponímia e estacionamento Público;
- Planeamento referente à Mobilidade e Gestão de Trânsito;
- Gestão e Manutenção do Complexo Logístico Municipal;
- Gestão do Parque Automóvel;
- Gestão da limpeza e segurança dos Edifícios Municipais;
- Coordenação da Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- Apoio ao Desenvolvimento das coletividades, Associações e paróquias do Concelho;



BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DA BATALHA

- Promoção Atividades Desportivas junto da população;
 - Gestão da rede de Equipamentos Desportivos;
 - Gestão de Cemitérios, Mercados e Feiras;
 - Coordenação do Gabinete de Veterinária.
- 3) O Senhor Vereador deverá, nos termos da lei, dar-me informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbida ou sobre o exercício das competências que lhe são delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.
- 4) O presente despacho produz efeitos imediatos.
- 5) Cumpra-se com o disposto no n.º 1 do artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade."

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo."

Paços do Município da Batalha, 15 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos